



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

**PORTARIA Nº 046, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 tratando dos agentes de contratação, membros de comissão de contratação e membros de equipe de apoio, gratificações e dá outras providências.

- CONSIDERANDO, que a Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;

- CONSIDERANDO, que a Lei 14.133/2021, encontra-se vigente desde 1º de abril de 2021 e que esta se encontra em regime híbrido com a Lei 8.666/93 até 01 de abril de 2023, momento em que esta última perde totalmente sua vigência para novas licitações e contratos;

- CONSIDERANDO, a necessidade de implementação gradual da Lei 14.133/2021, tendo em vista sua aplicação obrigatória a partir de 1º de abril de 2023;

- CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observar o princípio da segregação de funções nos processos licitatórios, dentre elas, a função do agente de contratação para condução dos processos licitatórios nos moldes da Lei 14.133/2021;

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município Campo do Brito, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente, o que dispõe no art. 39 §3º e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo adequar o funcionamento da gestão de contratos do Poder Legislativo Municipal de Campo do Brito às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, notadamente quanto às atividades desenvolvidas pelos pregoeiros, agentes e comissões de contratação e equipe de apoio.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

II - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

III - equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AGENTES PÚBLICOS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Art. 3º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta portaria que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Campo do Brito;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.**

**CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331**

**E-mail: camaracb@hotmail.com**

*M. Silva*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

§ 2º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1.º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou comissionados.

Art. 4.º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º A autoridade máxima do órgão, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I – sejam, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II – respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto ou portaria.

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.**

**CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331**

**E-mail: camaracb@hotmail.com**

*Atestado*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Portaria, todos eles poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 5º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

§ 6º Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

§ 7º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DE TRANSIÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES**

Art.6º Durante o período de convivência legislativa da Lei nº 14.133/21 com a Lei nº 8.666/93, previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros de Licitações de que trata esta Portaria serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.**

**CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331**

**E-mail: camaracb@hotmail.com**

*Alcides*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§ 1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente.

§2º Os servidores públicos, designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º desta Portaria, farão jus à gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I – pregoeiros e agentes de contratação, 50% do salário base do respectivo cargo efetivo;

II- membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, 20% do salário base do respectivo cargo efetivo.

§3º A gratificação, de que dispõe o §2º desta Portaria possui as seguintes características:

I – não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

III – não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e,

IV – é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

§4º. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento

§5º a Administração da Câmara Municipal de Campo do Brito fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação concedida nos incisos I e II do §2º deste artigo nos contracheques dos servidores públicos, designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º desta Portaria.

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.**

**CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331**

**E-mail: camaracb@hotmail.com**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

§6º O Agente de Contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.

§7º Terá preferência na escolha do período de férias, os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º desta Portaria que tiver mais tempo de função ou, em caso de empate, aquele que há mais tempo gozou de férias.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Concernente a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, enquanto não efetivamente implementado a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato, esta se dará no Diário Oficial do Município e no site oficial do Órgão e Portal da Transparência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito, em 08 de setembro de 2022.

*Médice Santos Andrade*

**MÉDICE SANTOS ANDRADE**

**Vereador Presidente**